LEI DE Nº 2.097, DE 30 DE ABRIL DE 1993.

· REVOGADA A LEI ORDINÁRIA Nº 2.133/1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o **Poder Executivo**, em nome do MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, autorizado a contratar parcelamento de dívida para com o FGTS – FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, através da Caixa Econômica Federal – CEF, nos termos da Resolução nº 94, de 16/02/93, do Conselho Curador do FGTS, publicada no D.O. da União em 05.03.93, cujo o valor original, após conhecido, será atualizado até 30.04.93, incidindo ainda, sobre este valor, os encargos e à cominações legais previstas.

Parágrafo único. A dívida de que trata este artigo se refere aos seguintes órgãos:

Prefeitura Municipal de Anápolis, Superintendência Municipal de Educação – SUMED, Fundação Municipal de Esportes e Cultura – FUMEC e Departamento Municipal de Estradas de Rodagem – DMER.

Art. 2º. Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo, também, autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Deverá integrar também o pedido de parcelamento a que se refere o art. 1º, sendo condição "sine qua non" para sua concessão, conforme exigência contida na legislação federal própria, a dívida da **Câmara Municipal de Anápolis** para com o FGTS.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 19 de abril de 1993.

Wolney Martins de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone
CHEFE DE GABINETE

Humberto Roriz de Amorim
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

José Agra Feitoza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Amir de Sousa Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Amir de Sousa Ramos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO